

Alterados dispositivos do Regulamento de ICMS relativos ao desembaraço aduaneiro de mercadoria importada do exterior com diferimento

Foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, de 20 de junho de 2017, o Decreto n.º 47.205/2017, que altera o Regulamento do ICMS de Minas Gerais (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080/ 2002.

Dentre as alterações promovidas pela norma em referência cumpre-nos destacar a revogação de alguns dispositivos do Regulamento Mineiro do ICMS, quais sejam: artigo 17-A da Parte Geral; subalínea “a.5” do subitem 41.12, e dos subitens 41.13 e 41.16, da Parte 1 do Anexo II.

Tais dispositivos exigiam que, na operação de importação, o diferimento concedido pelo Superintendente de Tributação mediante regime especial somente se aplicaria quando o desembaraço aduaneiro da mercadoria ocorresse no território mineiro.

Portanto, a partir de então, não há mais em nossa legislação a condição de que o desembaraço aduaneiro ocorra em território mineiro para que a mercadoria seja importada do exterior com diferimento.

Para acessar a íntegra do Decreto n.º 47.205/2017, [clique aqui](#).

Mais informações e esclarecimentos sobre o tema podem ser solicitados na Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo mail: tributario@fiemg.com.br.